



TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMUNS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
TÉCNICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	Tradução/interpretação simultânea/consultiva no par linguístico português/libras em aulas de nível técnico, graduação, pós-graduação e cursos de extensão;	12637	Horas
2	Serviços de guia-interpretação para pessoas surdocegas em aulas de nível técnico, graduação, pós-graduação e cursos de extensão;	12637	Horas

1.1. Credenciamento de serviços de intérpretes e guia intérpretes de libras, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. A quantidade a ser contratada foi descrita como indefinida em decorrência da inexistência de uma demanda histórica dessa necessidade, mas que ainda sim, se mostra como uma demanda provável de ocorrer em virtude da Deliberação CONSU-A-018/2024, de 24/09/2024, que adotou a reserva de vagas para ingresso na Universidade para estudantes com deficiência. Nesse contexto, espera-se que o processo seletivo inclua estudantes surdos ou surdo-cegos e, nestes casos, a Universidade terá a obrigatoriedade de fornecer meios de acesso ao conteúdo das aulas, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto nº 67.985 do Estado de São Paulo, de 27 de setembro de 2023.

1.4. A remuneração do serviço será com base na quantidade de horas efetivamente trabalhadas, conforme a oportuna necessidade. Quanto ao pagamento da prestação dos



TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMUNS

serviços traduzir e interpretar, os valores serão de acordo com a referência da Febrapils a saber:

Ensino Médio/Técnico incluindo provas e bancas de avaliação: R\$ 100,00/hora

Superior/Graduação incluindo provas e bancas de avaliação: R\$ 131,52/hora

Pós-graduação (Mestrado e Doutorado - stricto sensu), incluindo provas e bancas de avaliação: R\$ 168,00/hora

Eventos e demais atividades: R\$ 144,00/hora

(<https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/> consultado em 22.05.2025 às 9h, nos termos do art. 23, §1º, III da Lei 14.133), podendo a prestação dos serviços e valores receberem os seguintes acréscimos:

1.4.1. Condição da Prestação do Serviço e acréscimos pertinentes:

1.4.1.1. Hora a partir das 22:00 h e aos sábados: acréscimo de 25%;

1.4.1.2. Hora adicional, aos domingos e feriados: acréscimo de 50%;

1.4.1.3. Quando necessária autorização para registro de imagem/voz: acréscimo de 30%;

1.4.1.4. Quando o serviço é em língua estrangeira: acréscimo de 50%;

1.4.1.5 Quando o serviço prestado é voltado para atividades de bancas de pós-graduação: acréscimo de 25% na hora/atividade para fins de preparação.

1.4.2 Em caso de cancelamento da atividade pela contratante, sem comunicação prévia, o/a prestador de serviço receberá o equivalente a uma hora (60 minutos) trabalhada.

1.4.3. Mínimo: dois intérpretes a partir de uma hora de atividade. Valores pagos por intérprete.

1.5. Vigência da contratação

1.5.1. A vigência obedecerá às condições contidas no Item 6.1. do Termo de Referência Administrativo.

1.5.2. O detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência consta do instrumento contratual.

1.6. Subcontratação

1.6.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização e Justificativa

A Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) implementou um sistema de cotas para pessoas com deficiência (PCDs) a partir dos processos seletivos de 2025, resultando em um



TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMUNS

aumento significativo de estudantes surdos e surdocegos que necessitam de suporte especializado, imediato e contínuo para o pleno acompanhamento das atividades acadêmicas. Este suporte abrange aulas, oficinas, reuniões, orientações, grupos de pesquisa, atendimentos e demais atividades institucionais, visando garantir a efetiva interação destes estudantes com docentes, colegas e demais membros da comunidade acadêmica.

2.2. Fundamentação Legal

A presente contratação fundamenta-se em um robusto arcabouço normativo que estabelece a obrigatoriedade do Poder Público em garantir a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência em todas as esferas sociais, incluindo o ambiente educacional. Destacam-se:

Decreto Federal nº 5.296/2004: Regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI): Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinado a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

Lei nº 10.436/2002: Reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão;

Decreto nº 5.626/2005: Regulamenta a Lei nº 10.436/2002 e dispõe sobre a formação e atuação de profissionais intérpretes de Libras;

Lei nº 12.319/2010: Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

A LBI, em seu artigo 3º, inciso IV, alínea "d", define como barreira nas comunicações e na informação "qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação". A presente contratação visa precisamente eliminar ou minimizar essas barreiras no ambiente universitário.

Adicionalmente, o Artigo 9º da Lei nº 13.146/2015 estabelece que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

"III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas; V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis."

2.3. Necessidade Institucional

Embora a Unicamp conte com profissionais tradutores e intérpretes de Libras em seu quadro permanente, o contingente atual é insuficiente para atender tanto ao aumento quantitativo quanto à diversidade qualitativa da demanda gerada pela política de cotas. No primeiro semestre de 2025, a Universidade recorreu a uma contratação emergencial de profissionais suplementares, evidenciando a necessidade de uma solução estruturada e permanente que garanta a continuidade e a qualidade do serviço.

A ausência ou insuficiência do suporte especializado de tradutores e intérpretes de Libras acarreta graves consequências:



TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMUNS

Para os estudantes: Compromete a inclusão e o desempenho acadêmico, dificultando sua comunicação, participação e desenvolvimento;

Para a instituição: Pode resultar em descumprimento legal, com possíveis sanções administrativas e judiciais;

Para o ambiente acadêmico: Afeta a qualidade do ensino, cria desigualdades no acesso ao conteúdo e impacta negativamente o processo de ensino-aprendizagem.

2.4. Alinhamento Estratégico

A contratação alinha-se diretamente ao Planejamento Estratégico da Unicamp, que contempla entre seus objetivos a inclusão de Pessoas com Deficiência (PCDs) em diversas frentes. A universidade mantém projetos e iniciativas voltados para melhorar a acessibilidade e a mobilidade, garantindo que todos os estudantes, incluindo PCDs, possam usufruir plenamente dos recursos e serviços oferecidos. Estes esforços integram o compromisso institucional da Unicamp em assegurar acesso igualitário às oportunidades educacionais e sociais.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme número da demanda no PCA 3538 e ID contratação 20022.06.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Escopo da contratação

Considerando a heterogeneidade das demandas dos estudantes surdos e surdocegos, que abrangem diferentes níveis acadêmicos (técnico, graduação e pós-graduação), diversas áreas do conhecimento e múltiplos idiomas além do português, e visando contemplar todas estas especificidades enquanto se mantém o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, o credenciamento das empresas será organizado por blocos de competência, estruturados da seguinte forma:

3.1.1. Tradução/interpretação simultânea/consultiva no par linguístico português/libras em aulas de nível técnico, graduação, pós-graduação e cursos de extensão;

3.1.2. Serviços de guia-interpretação para pessoas surdocegas em aulas de nível técnico, graduação, pós-graduação e cursos de extensão.

3.2. Atividades a serem desenvolvidas

Os tradutores e intérpretes de Libras credenciados atuarão nas seguintes atividades:

Tradução e Interpretação no par linguístico libras/português em aulas de nível técnico, graduação e pós-graduação;

Serviços de guia-interpretação para pessoas surdocegas em aulas de nível técnico, graduação e pós-graduação.

3.3. Modalidades e Locais de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços ocorrerá:



TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMUNS

Quanto à modalidade: De forma presencial ou remota, conforme a necessidade específica da atividade;

Quanto aos horários: Em dias e horários variados, podendo incluir períodos noturnos, finais de semana e feriados, em conformidade com as necessidades acadêmicas;

Quanto aos locais: Nas unidades de ensino e pesquisa da Unicamp situadas nos Municípios de Campinas, Limeira, Piracicaba, nos colégios técnicos e outros.

3.4. Justificativa para o Credenciamento. A opção pelo credenciamento como modalidade de contratação justifica-se pela:

Variabilidade e imprevisibilidade da demanda: O número de estudantes surdos e surdocegos e suas necessidades específicas podem variar significativamente a cada período letivo e de modo imprevisível;

Especificidade técnica: Diferentes demandas e idiomas requerem profissionais com formações e experiências específicas;

Imprevisibilidade de horários: As atividades acadêmicas possuem horários variados e podem sofrer alterações ao longo do período letivo;

Eficiência administrativa: O credenciamento permite acionar apenas os serviços necessários, quando necessários, otimizando o uso dos recursos públicos;

Garantia de qualidade: A possibilidade de credenciar múltiplos prestadores de serviço assegura a disponibilidade de profissionais qualificados para cada demanda específica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

4.1.1. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar capacidade técnica e operacional para execução dos serviços aqui já descritos, devendo apresentar atestado ou certificado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), compatíveis em características com o objeto desta contratação, realizados por profissionais qualificados, conforme legislação vigente e com as seguintes características, conforme o bloco de credenciamento:

4.1.1.1. Para o serviço de tradução/interpretação simultânea/consultiva no par linguístico português/libras em aulas de nível técnico, graduação, pós-graduação e cursos de extensão: será exigido, no mínimo, 100 horas de atestado ou certificado de capacidade técnica nestas atividades específicas, nos termos do item 4.1.1 e em conformidade com os arts. 62 e 63 da Lei nº14.133. A quantidade de horas corresponde à 50% da demanda contratada emergencialmente para a mesma finalidade no primeiro semestre de 2025.

4.1.1.2. Para os serviços de guia-interpretação para pessoas surdocegas em aulas de nível técnico, graduação, pós-graduação e cursos de extensão: será exigido atestado ou certificado de capacidade técnica nesta atividade específica, nos termos do item 4.1.1. e em conformidade com os arts. 62 e 63 da Lei nº14.133.



TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMUNS

4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2. Indicação de marcas ou modelos de bens entregues na execução do serviço (art.41, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021)

4.2.1. Não se aplica à presente contratação.

4.3. Da vedação da utilização de marca ou produto na execução do serviço

4.3.1. Não se aplica à presente contratação.

4.4. Da exigência da apresentação de documentação complementar pelo credenciado

4.4.1. Não se aplica à presente contratação.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não se aplica à presente contratação.

4.6. Vistoria

4.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.7. Preposto

4.7.1. Não se aplica à presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Como condição para a formalização contratual, a empresa deverá apresentar a documentação referente à qualificação técnica mínima:

5.1.1.1. Bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras/Língua Portuguesa; OU Graduação em Letras/Libras; OU Graduação em qualquer área com certificação de proficiência em tradução e interpretação da Libras/Língua Portuguesa; OU



TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMUNS

Especialização em Tradução e Interpretação em Libras/Língua Portuguesa conforme prevê o art. 4º da Lei nº 12.319/2010 que regulamentava a profissão.

5.1.1.2. Nos casos específicos, além da qualificação técnica mínima, deverá apresentar:

5.1.1.2.1. Atuação com línguas estrangeiras: será exigida comprovação de formação ou certificação de proficiência nas línguas envolvidas.

5.1.1.2.2. Atuação com guia-interpretação para pessoas surdocegas: será exigida formação específica nessa área.

5.1.1.1.3. A documentação exigida deverá ser enviada juntamente com o contrato assinado em resposta à convocação para assinatura deste instrumento, observado o prazo definido em edital.

5.1.2. Revezamento: O serviço deverá ser prestado sempre em dupla com regime de revezamento, conforme Nota Técnica nº 02/2017 da Febrapils e em cumprimento da Lei nº 14.704/2023, mesmo que a duração prevista da atividade seja inferior a 60 (sessenta) minutos.

5.1.3. A convocação da credenciada para realização da prestação do serviço, será realizada por e-mail, no prazo de no mínimo 15 (quinze) dias corridos da data de realização das atividades. Eventuais alterações no cronograma serão comunicadas com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

5.1.3.1. A empresa credenciada deverá responder à convocação no prazo de 5 dias úteis, contados da data da convocação. Caso não haja resposta, será considerado como recusa e poderá incorrer em descredenciamento. Nos casos de convocações urgentes o prazo de resposta poderá ser menor e, da mesma forma, na ausência de resposta dentro do prazo será considerado como recusa;

5.1.3.2. Caso a empresa decline 2 (duas) convocações consecutivas injustificadamente no mesmo bloco de especialidade ela será descredenciada do bloco específico em que ela declinou. Salvo previsão do item 5.1.3.3;

5.1.3.3. Excepcionalmente, em caso de solicitações realizadas em prazo inferior ao indicado no subitem 5.1.3, ela será considerada urgente e ficará facultado à empresa aceitar ou declinar a convocação sem qualquer penalidade/ônus para o credenciamento da empresa.

5.1.4. A contratada deverá apresentar-se 30 minutos antes do início da atividade programada, trajando roupas neutras, sem estampas e adequadas à atividade de tradução e interpretação de libras, promovendo contraste com o tom de pele e assim melhor visibilidade das mãos do profissional. Não será permitido atraso.

5.1.5. A contratada será avaliada mensalmente pelo(s) estudante(s) beneficiado(s) pelo serviço, caso a avaliação estabeleça que o serviço está insatisfatório a ponto de comprometer o desempenho acadêmico do estudante e colocá-lo em desvantagem em relação aos demais colegas, a empresa poderá substituir o profissional no prazo de 5 dias úteis após a notificação, caso não o faça após duas avaliações ruins consecutivas haverá o descredenciamento previsto no item 5.4.12. A substituição deverá ser realizada sem interrupção da prestação de serviço.

5.1.6. Nos casos de execuções contínuas, por exemplo durante um curso de extensão ou semestre letivo, a contratada deverá prezar pela manutenção dos mesmos profissionais evitando o rodízio de profissionais a cada dia. Entretanto, se a contratada precisar trocar ou substituir o profissional prestador de serviços ao longo da execução, ela deverá apresentar



TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMUNS

justificativa e comprovação da necessidade, além de efetivar a substituição sem interrupção do serviço.

5.1.7. Os custos de locomoção, hospedagem e alimentação do intérprete ocorrerão por conta da contratada, exceto nos casos de atividades extracurriculares em locais diferentes aos Campi informados, casos em que serão custeados pela Universidade.

5.1.8. A critério da Universidade poderão haver cancelamentos ou alterações nos cronogramas e calendário, desde que haja comunicação escrita, com antecedência de 1(um) dia corrido.

5.1.9. A entrega da documentação necessária à emissão de crachás, assim como a liberação pela Segurança do Trabalho, deverá ocorrer conforme disposto no “MANUAL DE SEGURANÇA” da DStr – Divisão de Segurança do Trabalho – DGRH da UNICAMP.

5.1.10. A Contratada deverá atender as exigências relativas à segurança higiene e saúde do trabalhador, procedimentos internos da Universidade, assim como as regras estabelecidas pela legislação vigente, segundo as orientações contidas no Manual de Segurança do Trabalho no endereço:

https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf.

5.1.11. Confidencialidade: Os profissionais intérpretes de Libras enviados pela empresa deverão assinar um termo de confidencialidade, Anexo I, comprometendo-se a:

5.1.11.1. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e educacionais dos materiais interpretados;

5.1.11.2. Não divulgar, sob qualquer forma, o conteúdo das interpretações realizadas, salvo se expressamente autorizado pela instituição contratante;

5.1.11.3. Zelar pela preservação dos dados pessoais e informações sensíveis a que tiverem acesso durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

5.1.11.4. Não utilizar as informações obtidas para fins diversos do exercício específico das atividades de interpretação contratadas;

5.1.11.5. A empresa deverá orientar sua equipe a observar o caráter sigiloso das informações, adotando todas as precauções necessárias para manter a confidencialidade.

5.1.11.6. O descumprimento do requisito de confidencialidade poderá resultar em sanções contratuais, incluindo a rescisão do instrumento contratual.

5.1.12. Prazo de execução do objeto. A execução dos serviços de interpretação em Libras ocorrerá durante o período letivo (total ou parcial), conforme calendário acadêmico e institucional da Universidade, sendo que:

5.1.12.1. Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária das disciplinas e atividades acadêmicas em que houver estudantes surdos e surdocegos matriculados;

5.1.12.2. O credenciado convocado deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual;

5.1.12.3. Quando da assinatura do instrumento contratual, o credenciado deverá entrar em contato com o setor de orientação educacional oesae@unicamp.br para obter o contato do responsável pelo curso ou disciplina a fim de obter os materiais necessários, pertinentes à aula ou outra atividade acadêmica que será realizada;



TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMUNS

5.1.12.4. A distribuição da carga horária será realizada no início de cada período letivo, podendo haver ajustes ao longo do semestre conforme necessidade dos estudantes;

5.1.12.5. A contratação será realizada por demanda, de acordo com as necessidades efetivas da Universidade, não havendo obrigatoriedade de utilização total das horas estimadas;

5.1.12.6. No caso de atividades online, será de responsabilidade da empresa credenciada ter os meios de conexão e acesso para o profissional realizar o trabalho. Se a atividade for híbrida entre online e presencial, o tradutor e intérprete de libras deverá estar na mesma modalidade do estudante surdo ou surdocego.

5.1.12.7. O rodízio entre as empresas credenciadas será feito a cada demanda por meio da ordem crescente de inscrição e homologação.

5.1.13. Para fins de indicadores de qualidade do serviço, haverá uma avaliação realizada pelos usuários do serviço conforme consta no Anexo II.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) e horário(s):

Campi da Unicamp e seus Colégios Técnicos (Campinas, Paulínia, Limeira e Piracicaba) e região, podendo, para atividades extracurriculares, serem indicadas outras localidades.

Horários: as atividades poderão ser realizadas nos horários das aulas, que são entre as 7:00 e 23:00, e, excepcionalmente, atividades extracurriculares e institucionais em fins de semanas e feriados.

5.2.1.1. Caso a empresa não tenha condições de atender a localidade requerida, será chamada a próxima credenciada na lista, sem prejuízo para a empresa que declinou justificadamente e dentro do prazo do item 5.1.3.1.

5.2.1.2. Os custos de deslocamento são de responsabilidade da credenciada, exceto em atividades extracurriculares, neste caso os custos do deslocamento serão de responsabilidade da Universidade.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Não se aplica à presente contratação.

5.4. Hipóteses de descredenciamento. A pessoa jurídica poderá ser descredenciada em casos de:

5.4.1. Pedido formalizado devidamente motivado e justificado pelo credenciado;

5.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

5.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

5.4.4. Caso a empresa decline 2 (duas) convocações consecutivas injustificadamente ela será descredenciada do bloco em que ela se inscreveu e declinou, se ela estiver



TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMUNS

em outros blocos será mantida nos demais em que ela não declinou 2 (duas) vezes consecutivas;

5.4.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

5.4.6. Faltas recorrentes (duas ou mais), devendo a justificativa ser analisada pela equipe técnica;

5.4.7. Atrasos recorrentes (dois ou mais), devendo a justificativa ser analisada pela equipe técnica;

5.4.8. Indisciplina ou desrespeito com os demais;

5.4.9. Despreparo técnico para execução de sua função conforme os critérios estabelecidos na seleção;

5.4.10. Descumprimento do requisito de confidencialidade por parte de seus colaboradores;

5.4.11. Qualquer comportamento inadequado, como: racismo, LGBT+fobia, xenofobia, machismo e misoginia, capacitismo, ou qualquer outro tipo por razão de gênero, raça, religião, além de furto ou depredação de patrimônio público;

5.4.12. Avaliação do serviço prestado reiteradamente insatisfatória, a ponto de comprometer o desempenho acadêmico do estudante e colocá-lo em desvantagem em relação aos demais colegas. Salvo nos casos em que houver substituição por novo profissional.

5.5. Recebimento

5.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato no prazo de 10 (dez) dias contados do ato da comunicação ou da constatação da prestação dos serviços integral ou da parcela executada a que se refere ao objeto, para efeito de verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo especificadas no Termo de Referência, instrumento contratual e proposta da empresa.

5.5.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal da contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da contratação.

5.5.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado de recebimento onde conste todas as eventuais pendências ou incorreções apuradas na execução do objeto ou da parcela.

5.5.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.5.2.3. A fiscalização não efetuará o recebimento definitivo da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam



TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMUNS

vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.5.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.5.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5.2.6. Sanadas as eventuais incorreções ou inconsistências na execução do objeto, o fiscal ou comissão designada pela autoridade competente verificará a qualidade e a quantidade do serviço, comunicando à contratada para que emita a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, providenciando o ateste/recebimento definitivo.

5.5.3. O recebimento definitivo integral ou da respectiva parcela executada será realizado de imediato a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado de recebimento e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente. E o pagamento da respectiva parcela ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

5.5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento contratual.

5.6. Medição

5.6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste Item.

5.6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6.2. A utilização do instrumento para aferição da qualidade especificado no item anterior não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.6.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS COMUNS

5.6.3.1. O cumprimento do cronograma da atividade contratada será mensurado por horas.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do instrumento contratual

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do instrumento contratual devido às características do objeto.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Documento assinado eletronicamente por BRUNA MARA DA SILVA WARGAS, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 13/10/2025, às 15:54 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por SIMONE CAIXETA DE ANDRADE, SUPERVISOR DE SEÇÃO, em 13/10/2025, às 16:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
FD6EB1DC 6B5A493D AC7F536D F5C694C0



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
ADMINISTRATIVO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021, até a data da realização do pagamento do preço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. O detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência consta do contrato.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Antes do início da prestação dos serviços, a empresa deverá entregar a documentação necessária à emissão de crachás, assim como a liberação pela Segurança do Trabalho, deverá ocorrer conforme disposto no Manual de Segurança da Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr/DGRH/UNICAMP, disponível no endereço eletrônico: https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf

6.7.1. A Contratada deverá atender às exigências relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos internos à Universidade, assim como as regras estabelecidas pela legislação vigente, devendo participar do treinamento denominado Integração de Segurança do Trabalho, na Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr, seguindo as orientações contidas no Manual de Segurança do Trabalho.

6.8. Garantia da Contratação

6.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Fiscalização

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.2. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, consoante as atribuições previstas no Art. 16 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

6.10. Gestor do contrato

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, com apoio dos fiscais do contrato, assegurando o controle dos prazos do contrato; a manutenção das condições de habilitação da contratada; a disponibilidade prévia de empenho, o pagamento, e as glosas; a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como as demais atribuições necessárias à plena execução do contrato estabelecidas no Art. 14 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição

7.1.1. A medição obedecerá às condições contidas no Item 5.8 e subitens deste Termo de Referência.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebido definitivamente o objeto ou a parcela de referência, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão iniciados os prazos para liquidação e pagamento correspondente, limitando-se este último ao estabelecido no item 7.3 do Termo de Referência.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da aprovação do serviço integral ou da parcela executada a que se refere ao objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A sob a titularidade da Contratada, conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017.

7.4.1.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.4.2. O Contratante, por ocasião do pagamento, efetuará a retenção de tributos determinada por normativas vigentes, ainda que não haja indicação de retenção no documento fiscal apresentado. As retenções não realizadas no pagamento ao fornecedor tempestivamente poderão ser objeto de desconto em pagamentos futuros.

7.4.2.1. As retenções tributárias efetuadas pela contratante, sobre as contratações de serviços prestados, observam as seguintes normativas:

a) Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 exclusivamente para Imposto sobre a renda (IR). Devido à ausência de convênio entre o Estado de São Paulo e a União, o Contratante não efetuará retenção das contribuições para o PIS, COFINS e CSLL, motivo pelo qual o Contratado não deverá destacar tais contribuições nos respectivos documentos fiscais.

b) Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, Lei do Município de Campinas nº 12.392, de 2005, Lei do Município de Limeira nº 1.890, de 1983, Lei Complementar do Município de Paulínia nº 88, de 2022 e Lei do Município de Piracicaba nº 224, de 2008, em relação ao ISSQN.

c) Instrução Normativa 2110, de 2022, em relação ao INSS.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento ~~da proposta~~

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, com adoção do critério de julgamento conforme estabelecido no edital e seus anexos.

8.1.2. O rodízio seguirá uma ordem de chamada a cada demanda, conforme a ordem de inscrição, partindo do menor número de inscrição, seguindo de forma crescente. Após a contratação do serviço pelo primeiro fornecedor, serão oferecidos aos próximos membros, até que a lista recomece após chegar ao último nome.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato ou emissão de Instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou outro), a Administração verificará o eventual

descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Consulta de SANÇÕES do Estado de São Paulo: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx ;
- e) Consulta de Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP): <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>;

8.3.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos descritos nos itens seguintes, conforme sua natureza jurídica.

8.4. Habilitação jurídica

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

~~8.4.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;~~

8.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira na presente contratação.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. A qualificação técnica obedecerá às condições contidas no Item 4.1 e subitens deste Termo de Referência.

8.8. Outras comprovações

8.8.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, mediante:

8.8.1.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.8.1.2 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.8.1.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1.4 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.8.2. Será admitida a participação de cooperativas, mediante apresentação da seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.8.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.8.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.2.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.8.2.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.8.2.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.8.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.8.2.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

8.8.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço da contratação encontra-se relacionado no subitem 1.4 e subdivisões.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade Estadual de Campinas, conforme abaixo:

Fonte de Recurso: Tesouro

Funcional Programática Legal (FPL): 12.122.4807.6351

Classificação Econômica: 3339-99

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Documento assinado eletronicamente por MARIA CAROLINA MEDEIROS, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 14/10/2025, às 17:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por AMANDA BARBOSA ANSELMO, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 14/10/2025, às 17:11 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
D825758F 1A174288 A75B2334 3478BED8**





SISTEMA DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE COMPRA
NÚM: 8871/2026

FLS. Nº _____
1-P-22986/2026
PROC. Nº _____
RUB. _____

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Tipo: Normal **Sub-tipo:** Pesquisa
Data Previsão Entrega/Evento: 24/07/2026 **Evento:**

Nº SOLICITAÇÃO:	8871/2026	DATA ELABORAÇÃO:	16/06/2026
UNIDADE:	REITORIA		
ÁREA DE COMPRA:	46 - CSC - Central de Serviços Compartilhados		
GRUPO:	GR / REIT / DEAPE	RAMAL:	00000
SOLICITANTE:	GRAZIELE FERNANDA HONORIO DE MORAES		
EMAIL:	ghonorio@unicamp.br		
TIPO:	Normal	CATEGORIA:	Serviço
SITUAÇÃO:	Aguardando Ordenação	INSTALAÇÃO:	Sim
ÓRGÃO SOLICITANTE:	01.01.62.06.02.00.00 - GESTAO FINANCEIRA		
CENTRO ORÇAMENTÁRIO:	5806 - RECEITA DEAPE	CONTA LOCAL:	
PROCESSO DE COMPRA:	1-P-22986/2026	DOCUMENTO ORIGEM:	
NÚMERO DEMANDA PCA:	3538		
JUSTIFICATIVA:	Contratação de tradutores e intérpretes de libras para acompanhamento de estudante surda do COTIL pelo CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DGA nº 508/2026		
OBSERVAÇÃO:	A contratação terá dispensa de licitação por inexigibilidade devido ao credenciamento. Detalhamento da Demanda Segundo semestre de 2026 (agosto a dezembro) Dias da Semana: Segunda-feira a Sexta-feira. Horário Diário: Segunda, terça e quarta - manhã: 7:45h a 11: 50h e tarde: 13:10h a 17:15h Quinta - manhã: 7:45h às 11:50h) Sexta - manhã: 8:30h a 11: 50h Carga Horária mensal: 150 horas Obrigatória: 37,5 horas-aula. Atividades Complementares: Aulas de reforço (por demanda) e monitorias (por demanda). Considerando o período estimado de permanência na escola (07h45 - 17h15): em torno de 150 horas/mês. O serviço deverá ser realizado por dois interpretes que atuam conjuntamente. Endereço do Colégio Técnico de Limeira: R. Paschoal Marmo, 1888 - Jardim Nova Italia, Limeira - SP, 13484-431 Contratação da empresa: Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais - AME - CNPJ 64.917.818/0001-56		
JUSTIF. AUSÊNCIA PCA:			

RECURSOS

CO	E. ECONÔMICO	TIPO	NÚMERO	PROGRAMA GERENCIAL	VALOR
Valor Total:			Valor Alocado:		

ITENS

Nº	CÓDIGO	V.	CÓD. BEC	QTD.	U. F.	E.E	VALOR REF.	VALOR TOTAL
1	984067	1	259144	750	HORA	333999	100,0000	R\$ 75.000,00
DESCRIÇÃO:								
SERVICO DE LINGUISTICA; SERVICO DE LINGUISTICA-LIBRAS - LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS								



SISTEMA DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE COMPRA
NÚM: 8871/2026

FLS. N°
1-P-22986/2026
PROC. N°
RUB.

N°	CÓDIGO	V.	CÓD. BEC	QTD.	U. F.	E.E	VALOR REF.	VALOR TOTAL
2	984067	1	259144	750	HORA	333999	100,0000	R\$ 75.000,00
DESCRIÇÃO:								
SERVICO DE LINGUISTICA; SERVICO DE LINGUISTICA-LIBRAS - LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS								
DETALHES DO ITEM:								
Contratação de interpretes de Libras								

VALOR TOTAL DA SOLICITAÇÃO:	R\$ 150.000,00
------------------------------------	----------------

DADOS DE ENTREGA

ENDEREÇO:	Rua Paschoal Marmo, 1888, Jardim Nova Itália, Limeira/SP, CEP 13484-332		
NÚMERO:	1888	TEL. CONTATO:	16535
CIDADE:	Limeira		
COMPLEMENTO:	2º andar sala administrativa		
CONTATO:	Graziele		
EMAIL:	ghonorio@unicamp.br		
INSTRUÇÕES:	Escola técnica Cotel		

AUTORIZAÇÃO

5806 - RECEITA DEAPE

HISTÓRICO

DATA/HORA	USUÁRIO	AÇÃO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO FINAL
01/07/2026 17:26	BRUNA MARA DA SILVA WARGAS	Finalização da Solicitação	Aguardando Ordenação	Aguardando Ordenação
16/06/2026 08:21	GRAZIELE FERNANDA HONORIO DE MORAES	Elaboração da Solicitação	Em Elaboração	Em Elaboração